Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-52/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26427/2011
PROTOCOLO	**:**	1063815
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO AZEVEDO NABHAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00064/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela irregularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n.º 64/2011, quais sejam, alteração nos subsídios dos vereadores através de resolução, em contrariedade ao art. 37, inciso X, da CF/88; e pagamento de Diárias sem a devida comprovação do efetivo deslocamento do beneficiário.

II – Pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Azevedo Nabhan, por grave violação a norma legal, traduzida na ofensa ao princípio da legalidade, no valor de 100 UFERMS, nos termos do art. 53, inciso II da Lei Complementar n.º 48/90 c/c art. 197 inciso II, da Resolução Normativa n.º 57/2006;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra